REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 15 de março de 2021

II

Série

Número 44

Suplemento

Sumário

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO FUNCHAL

Anúncio n.º 2/2021

Ação administrativa especial em que todos os contrainteressados, são citados, no âmbito do Processo: 338/13.7BEFUN, de 5 de março de 2021, cujo objeto do pedido consiste: na condenação da Entidade Demandada: "…à anulação do despacho final que indeferiu a pronúncia anterior apresentada pela A. sobre a sua pretensão no procedimento concursal (de declaração de nulidade de todas as provas e das consequentes classificações), bem como à prática de acto devido de forma a repor a legalidade de todos os vícios assinalados".

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO FUNCHAL

Anúncio n.º 2/2021

Processo: 338/13.7BEFUN	Ação administrativa especial pretensão conexa atos administrativos[Ant NCPC]	N/Referência: 004065819 Data: 05-03-2021
Autor: Ivone Benta da Silva Fernandes Ferreira; Entidade Demandada: GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA.		

FAZ-SE SABER, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, CITADOS, para, no PRAZO de 15 (quinze) dias, se constituírem como contrainteressados no processo acima identificado, nos termos do n.º 5 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste: na condenação da Entidade Demandada "…à anulação do despacho final que indeferiu a pronúncia anterior apresentada pela A. sobre a sua pretensão no procedimento concursal (de declaração de nulidade de todas as provas e das consequentes classificações), bem como à prática de acto devido de forma a repor a legalidade de todos os vícios assinalados" (a Autor foi opositora ao concurso externo para admissão a estágio de oito licenciados, para ocupação de oito postos de trabalho, na categoria de Técnico de Administração Tributária (TAT), Nível 1, Grau 4, do grupo de pessoal de Administração Tributária (GAT), do quadro de pessoal da Direção Regional dos Assuntos Fiscais, conforme aviso publicado no JORAM, n.º 190, II série, de 06 de novembro de 2012).

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias), os contrainteressados, que como tais se tenham constituído, consideram-se CITADOS para contestar, no PRAZO 30 (trinta) dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria.

A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor; a falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA)

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

a) Individualizar a ação;
b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação, devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos, e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A CITAR:

- José Bruno de Castro Pereira;
- Nisa Micaela Camacho Pimenta de Freitas;
- Sandra Cristina de Chaves Brandão e Silva;
- Liliana Elisabete Costa Pereira;
- Francisco Daniel Soares Martins da Silva Tapadas;
- Maria Romana da Côrte de Nóbrega Rocha;
- Énia Rubina Afonseca Henriques;
- Paulo António Vasconcelos Antunes;
- Pia Eloisa França Góis da Costa Correia;
- Cláudia Mercedes Freitas Silva;
- Tânia Karina Gonçalves Barros;
- Álvaro Tiago de Castro Gonçalves;
- Pedro Miguel Coelho Gomes;
- Maria Teresa Barros de Aguiar;
- Marco António Fernandes Vera Cruz;
- Nancy Efigénia de Abreu de Araújo;
- Raul André Sousa Gomes;
- Maria Cármen Pestana Pestana;
- Odília Maria Basílio Vieira;
- Hugo Miguel de Freitas Silva;
- Mauro André Andrade Figueira;
- Miguel Ângelo de Aguiar Garanito Gouveia;
- Alexandra Isabel Vieira Camacho;
- Vítor Manuel Duarte Sarmento Monteiro;
- Catarina José Franco dos Santos;
- Diogo Gonçalo Sousa Barrios;
- Gina Maria Rodrigues Araújo;
- José Roberto Batista Perestrelo;
- Ana Sofia Camacho Ramos;
- João Gilberto Ramos de Abreu;
- Mário Gil Nunes Viveiros;
- Carlos José Teixeira Fernandes;
- Maria Susana Jesus de Sousa;
- Micaela de Olim Marote;

- Adriano Marcos Teixeira Barros;
- Alexandra Cristina Teixeira Gomes;
- Ana Cláudia Vieira dos Santos Ramos Caeiro;
- Ana Cristina Ribeiro Neves;
- Ana Cristina Teixeira Mendes Aguiar;
- Ana Luísa Araújo Vieira;
- Bárbara José Martins de Alencastre;
- Carlota Sofia de Jesus Gouveia;
- Cátia Maria Sousa Ferreira;
- Cláudia Isabel Clemente Manuel;
- Fátima de Agrela de Freitas;
- Filipa Susana da Silva Leão;
- Gracinda Apolinária Pestana Rodrigues;
- Isabel Margarida Araújo Camacho Araújo;
- Jhonny Manuel Vieira Viveiros;
- Joana Paula Rodrigues Sousa;
- Manuel António Coutinho Duarte Rodrigues;
- Maria dos Santos Graça;
- Marisa José Martins Gomes;
- Marlene José Fonseca de Freitas;
- Mirla Carina Andrade Figueira Pereira;
- Nuno Miguel Gouveia Dias;
- Regina Maria Berenguer Gomes de Freitas;
- Rubina Filipa Martins Teixeira;
- Rubina Laura Silva Freitas;
- Sulanda Maria Albuquerque Faia;
- Tânia Sofia Santos Rodrigues;
- Vanessa Cristina Lopes Fernandes;
- Andreia Cristina Macedo Abreu;
- Kennerly Jennifer Gonçalves Singson;
- Ana Rosa de Freitas Rodrigues;
- Vanessa Caires Câmara;
- Duarte Miguel Jesus Silvino;
- Cátia Raquel de Andrade;
- Andreia Raquel Andrade Mendonça;
- André João Santos Fernandes dos Ramos;
- Vera Cassandra Nunes Gomes;
- Henrique João Araújo de Pontes Leça;
- Sandra Maria Rodrigues Vieira;
- Marina da Conceição Alves Rodrigues;
- Pedro Simão Teixeira Oliveira;
- Dinarto Gomes Camacho;
- Cátia Patrícia Paixão da Silva;
- Mónica Sofia Freitas dos Santos;
- Duarte Aguiar Gomes;
- Telmo Rui Rodrigues Câmara;
- Dário Rúben Gonçalves Nóbrega;
- Luís Carlos Nunes de Abreu;
- Rúben André Nóbrega Melim;
- Sónia Micaela Freitas dos Santos;
- Maria da Luz Fernandes de Abreu Alves;
- Maria da Paz Jardim de Castro de Abreu;
- Ana Paula Gouveia Neves;
- Tânia José da Terra Boa Gomes;
- Víctor Emanuel Sousa e Freitas;

A JUÍZA DE DIREITO, Luísa Mafalda Gomes da Silva Assunção de Andrade

O OFICIAL DE JUSTIÇA, Ferdinando Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)